

ISABELA RICARDO DE PAIVA

INFLUÊNCIA DAS DROGAS NA CRIMINALIDADE

**Assis/SP
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ISABELA RICARDO DE PAIVA

INFLUÊNCIA DAS DROGAS NA CRIMINALIDADE

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Isabela Ricardo de Paiva
Orientadora: Aline Silvério de Paiva**

**Assis/SP
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

PAIVA, Isabela Ricardo de.

Influência das drogas na criminalidade / Isabela Ricardo de Paiva. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2017.
45 páginas.

1. Drogas. 2.Criminalidade. 3. Estado

Orientadora: Esp. Aline Silvério de Paiva

CDD: 341.5942
Biblioteca da FEMA

INFLUÊNCIA DAS DROGAS NA CRIMINALIDADE

ISABELA RICARDO DE PAIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Aline de Paiva Silvério

Examinador: _____

AGRADECIMENTOS

A Deus, por primeiro, pelos momentos em que desanimei, ter me dado forças para prosseguir, e me lembrado que o principal ainda está por vir.

À minha família: Maria Luci, Wanderlei e Giovana. Por me ensinarem o caminho certo a seguir, e por estarem ao lado em todos os momentos. Não tenham dúvidas que antes de ser por mim, é por vocês.

Ao meu namorado, por ter me apoiado durante essa jornada.

Agradeço também aos meus familiares, minhas avós, e minhas primas por estarem ao meu lado e sempre acreditarem no meu potencial.

Aos meus professores, pois se cheguei até aqui foi por tudo que me ensinaram durante esses 5 anos de faculdade. Agradeço em especial a minha orientadora Aline, por acreditar na minha capacidade e pelo constante estímulo transmitido durante este trabalho.

Não posso deixar de agradecer aqueles com quem estagiei, Justiça do Trabalho, Fórum Estadual, e em especial, a Justiça Federal, pois foi o local onde comecei, onde me ensinaram muito do que sei e sou atualmente.

RESUMO

O presente trabalho acadêmico visa demonstrar a relação entre as drogas e a criminalidade, de maneira a verificar que delitos praticados em nosso país estão diretamente ligados ao consumo ou venda de entorpecentes. Para tanto, tem início com a evolução histórica das drogas, desde as civilizações mais antigas até os dias atuais, bem como, uma breve explicação acerca das principais substâncias ilícitas. Minuciosa análise da atual legislação sobre drogas, demonstrando as mudanças desde a Lei 6.368/1976. Por fim, será feito um demonstrativo acerca da criminalidade no Brasil, indicando alguns casos em que a violência está ligada aos entorpecentes.

Palavras-chave: Drogas; Criminalidade; Estado.

ABSTRACT

This academic work aims to demonstrate the relationship between drugs and crime, in order to verify that crimes practiced in our country are directly linked to the consumption or sale of drugs. For this purpose, it begins with the historical evolution of drugs, from the earliest civilizations to the present day, as well as a brief explanation of the main illicit substances. Thorough analysis of current drug legislation, demonstrating the changes since Law 6,368 / 1976. Finally, a statement will be made about crime in Brazil, indicating some cases in which violence is linked to narcotics.

Keywords: Drugs; Criminality; State.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 PRESOS POR TRÁFICO DE DROGAS – G1 NOTÍCIAS (página 30)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – ORIGEM E EVOLUÇÃO DO MUNDO DAS DROGAS	11
2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO MUNDO DAS DROGAS	111
2.1 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS	14
CAPÍTULO 2 – PRINCIPAIS TIPOS DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL	16
3.1 MACONHA	16
3.2 USO MEDICINAL DE COMPONENTES DA MACONHA	17
3.3 COCAÍNA	20
3.4 CRACK	21
3.5 – LSD	21
3.6 - ECSTASY	22
CAPÍTULO 3 – O BRASIL E A QUESTÃO DAS DROGAS	23
4 DIFERENÇAS ENTRE A LEI 6.368/76 E A ATUAL LEI DE DROGAS, LEI Nº 11.343/2006	23
4.1 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CASOS DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06	25
4.2 TRÁFICO PRIVILEGIADO	27
5 AUMENTO NAS PRISÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DROGAS	31
CAPÍTULO 3 – O MUNDO E A QUESTÃO DAS DROGAS	34
7 ESTADOS UNIDOS	34
8 URUGUAI	35
9 CANADÁ	36
10 HOLANDA	37
CAPÍTULO 4 CRIMINALIDADE	38
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
12 REFERÊNCIAS	43

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo estudar a relação das drogas com os crimes praticados em nosso País, através de estudos históricos, leis vigentes, e reportagens.

De acordo com o que será exposto, perceberemos que as substâncias entorpecentes não são mais apenas um problema de segurança pública, mas também de saúde pública. O número de usuários aumentou de forma significativa nos últimos anos, o que passou a gerar outros problemas, como por exemplo o crescimento da população carcerária.

Os usuários em grande parte das vezes são pessoas de baixa renda e pouca escolaridade, que não possuem dinheiro suficiente para manterem o vício, e passam a praticar delitos como roubo ou furto. O grande problema é que, muitas vezes, ao praticarem tais crimes, estão sob o efeito do entorpecente, o que acaba gerando delitos mais graves, como o latrocínio.

Outro crime que também está relacionado aos usuários é o tráfico de drogas. Todos os dias, ao ligarmos a televisão, ao lermos os jornais, ou também em site de notícias, vemos reportagens sobre pessoas presas em razão do tráfico de drogas, ou sobre o combate realizado pelo Estado, as guerras nas favelas pelo comando, e também a morte de várias pessoas inocentes, civis e militares, decorrentes desse delito.

Qual seria a ligação do usuário com o tráfico? Além de praticarem os delitos acima citados, eles passam a vender substâncias entorpecentes para grandes traficantes, passando a ser conhecidos como “aviõezinhos”, e em troca recebem a droga para o seu uso. Costumam ser adolescentes ou jovens, que acabam entrando para o mundo do crime em razão do vício.

Estudaremos também a legislação vigente em nosso País, a Lei 11.343/2006, fazendo uma breve comparação com a antiga, Lei 6.368/1976, abordando as novidades trazidas pelo constituinte. Falaremos, ainda, sobre a forma que outros países tratam a questão das drogas, citando as políticas utilizadas.

CAPÍTULO 1 – ORIGEM E EVOLUÇÃO DO MUNDO DAS DROGAS

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO MUNDO DAS DROGAS

As drogas sempre estiveram presentes no mundo, as mais diversas civilizações faziam uso de substâncias entorpecentes para fins religiosos, medicinais, entre outros. É possível concluir que as drogas acompanham a trajetória evolutiva do homem.

Na bíblia, em Gênesis, capítulo IX, versículos 20 a 22, está relatado que, após o dilúvio, Noé plantou uma vinha, extraiu o vinho e dele embebedou-se. Dessa forma, há milhares de anos atrás já existiam as bebidas alcoólicas, que segundo relatos existiam antes mesmo de Cristo, sendo muito consumidas por diversos povos, como os egípcios e gregos.

As bebidas alcoólicas foram proibidas em 1920 nos Estados Unidos. Entretanto, em razão do aumento do comércio ilícito, em 1933 seu consumo foi liberado, e atualmente é considerada uma droga lícita.

Uma das primeiras drogas que se tem notícia é ópio, palavra de origem grega que significa suco. Essa substância é retirada do suco leitoso de uma planta conhecida popularmente como papoula do oriente, originária da Ásia. O ópio é utilizado há milhares de anos, inclusive de forma medicinal, por ter efeito anestésico, agindo no sistema nervoso central.

Na época não existiam medicamentos como penicilina ou aspirina, então essa droga foi muito utilizada por mulheres para diminuir as dores decorrentes da menstruação (cólica). Era utilizada também para diarreia, diabetes, entre outras doenças.

A partir do ópio, é possível obter-se a morfina, muito utilizada também para fins medicinais como sedativo e tranquilizante, e também a heroína, outra droga que falaremos mais à frente.

O ópio foi a única droga que causou uma guerra no mundo, conhecida como a Guerra do Ópio, entre a China e a Inglaterra, sendo que a primeira ocorreu entre os anos de 1839 e 1842, e a segunda entre 1856 e 1860.

Em razão da grande dependência da população chinesa nessa droga, e dos prejuízos causados por ela, a China resolveu suprimir o uso e a exportação dessa substância, visto que seu comércio estava cada dia maior. No século 18, a Inglaterra, por sua vez, realizava o comércio ilegal do ópio para a Índia. Ocorre que, no ano de 1839 o governo chinês destruiu cerca de 20 mil caixas de ópio pertencentes a Inglaterra, o que ocasionou a Guerra do Ópio, que teve como vencedores os britânicos. Como consequência, os ingleses ficaram com o território de Hong Kong, que foi devolvido apenas em 1997, e também obrigaram a China a autorizar a importação dessa droga.

Essa substância não ficou muito popular no Brasil, e atualmente é considerada ilegal.

Índios da América Latina utilizavam chás feitos da substância alucinógena “ayahuasca”, que, segundo a tribo indígena quíchuas, do Peru, significa “vinho dos espíritos”. Era utilizado durante rituais religiosos, e eles acreditavam que a bebida era capaz de limpar o corpo e a alma das impurezas, levando suas mentes ao passado e a uma viagem no tempo, e abrindo uma comunicação entre seus antepassados e seus deuses. Após a chegada dos portugueses e espanhóis na América Latina, o chá se espalhou pelo mundo. Atualmente, é popularmente conhecido como Chá de Santo Daime.

Outra droga que é antiga na humanidade é o haxixe, surgida há milhares de anos antes de Cristo. Palavra originária do árabe “hashish”, que significa “erva seca”. É uma substância formada a partir do princípio ativo da maconha, o THC (delta-9-tetrahidrocanabinol), sendo encontrado em maior quantidade no haxixe do que na própria maconha.

Inicialmente, o haxixe era utilizado na fabricação de papel, na indústria têxtil e também na medicina. Espalhou-se rapidamente pelo mundo em razão do comércio de especiarias, e tornou-se uma droga popular entre a elite europeia no século 18, vindo a ser recomendada sua proibição no mundo todo pela ONU – Organização das Nações Unidas, apenas em 1960.

O L.S.D, iniciais em alemão de ácido lisérgico, foi sintetizado pela primeira vez em 1938, pelo químico alemão Albert Hofmann enquanto estudava um medicamento para ativar a circulação sanguínea, e assim como outros químicos e pesquisadores, resolveu testar a substância em seu próprio corpo. A princípio utilizou uma dose pequena, e apenas em 1943 decidiu testar uma dose maior, ocasião em que descobriu que a substância era capaz de causar alucinações.

Entretanto, o L.S.D tornou-se popular apenas em 1963, quando o americano Timothy Leary, doutor em psicologia clínica na faculdade de Harvard passou a indicar a substância a seus pacientes e alunos. Era muito utilizado em festivais hippies, comuns nos anos 60.

A droga que veio a substituir as anteriormente citadas foi a cocaína. Os primeiros registros acerca dessa substância têm relação com os índios da região andina da América do Sul, que mascavam as folhas de coca. Após a chegada dos espanhóis na América, o que era um gosto apenas dos índios, se tornou também dos brancos, razão pela qual as folhas de coca chegaram a Europa.

Passaram-se então a estudar essa substância até então desconhecida pelos europeus, e em 1859 o químico alemão Albert Niemann a sintetizou. A cocaína tornou-se então popular entre as pesquisas médicas, e foi utilizada também na fabricação de vinhos, como o vinho "Marinari", que era consumido pelo Papa Leão XIII.

Por sua vez, o psicanalista Sigmund Freud acreditava que essa droga poderia ser utilizada como medicamento contra a depressão, e passou a estudá-la, aplicando-a em seu próprio corpo. Freud recomendava o uso da substância, a receita a um amigo, que após morreu de overdose em razão da cocaína.

No ano de 1886, as folhas de coca foram incluídas como ingredientes de um novo refrigerante, a Coca-Cola, aumentando assim a sua popularidade pelo mundo, inclusive entre intelectuais e artistas de Hollywood. Com o aumento do uso de cocaína, conseqüentemente seus perigos e efeitos tornaram-se mais evidentes, razão pela qual, no ano de 1903, a Coca-Cola foi forçada a retirar de seus ingredientes a cocaína, e em 1922 a droga foi proibida pelo governo dos Estados Unidos.

Entretanto, no final da década de 1970, a cocaína refinada passou a ser contrabandeada por traficantes da Colômbia e Bolívia para os Estados Unidos, e o que era um vício de pessoas ricas, tornou-se uma das drogas perigosas e que causa maior dependência, passando a ter sua imagem ligada a pobreza, crimes e mortes. Atualmente, é uma das drogas ilícitas mais traficadas no mundo.

A heroína surgiu a partir de pesquisas realizadas para aprimorar o uso da morfina, por volta de 1874, e passou a ser vendido em 1898 como um medicamento contra a tosse. Seu nome teve origem em razão das capacidades “heroicas” que os cientistas acreditavam que a substância possuía, como por exemplo a cura da tuberculose, doença muito comum na época.

A heroína é injetada diretamente na corrente sanguínea, e possui fortes efeitos, causando uma dependência mais rápida que outras drogas, razão pela qual em 1906 foi proibida nos Estados Unidos. Entretanto, assim como outras substâncias entorpecentes, a heroína ainda é comercializada ilegalmente.

O crack surgiu na década de oitenta, em bairros pobres de Nova Iorque, Miami e Los Angeles, nos Estados Unidos, e chegou no Brasil na década seguinte. É obtida a partir da mistura da pasta base de coca ou cocaína refinada, com bicarbonato de sódio e água. Por ser considerada uma droga barata, se disseminou de forma rápida. Essa substância causa grandes efeitos, gerando uma forte dependência.

2.1 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS

A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua droga como:

Droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.

Porém, neste trabalho trataremos sobre as drogas ilícitas, que são aquelas proibidas em nosso país de serem consumidas, fabricadas ou vendidas, substâncias essas

que constam nos anexos finais da Portaria 344 da Anvisa. A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, em seu artigo 1º, parágrafo único, nos apresenta a definição de drogas ilícitas como sendo:

Art. 1º - ...

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União¹

As drogas podem ser obtidas de diversas formas, podendo ser naturais, que são aquelas obtidas através de plantas, muito utilizadas pelas civilizações antigas, como já demonstrado acima. Podem ser também sintéticas, aquelas produzidas em laboratórios, normalmente fabricadas para substituir as drogas naturais, visto que possuem um custo menor para sua produção. E por último temos as drogas semissintéticas, que também são produzidas em laboratório, porém, são fabricadas através da modificação de uma molécula de um produto natural.

As drogas são consumidas de diversas maneiras, entretanto, quando são introduzidas no organismo causam uma série de alterações no sistema nervoso central, como por exemplo alterações de humor, comportamento e percepção. São conhecidas como drogas psicotrópicas, podendo ser classificadas como: estimulantes, perturbadoras e depressoras do sistema nervoso central.

Drogas estimulantes aumentam a atividade cerebral e geram sensação de alerta, diminuindo o sono e a fome, como por exemplo a cocaína e o crack. Já as drogas perturbadoras geram distorções das atividades cerebrais, podendo causar alucinações, como é o caso da maconha, do LSD ou de cogumelos. Por sua vez, as drogas depressoras diminuem a atividade cerebral, deixando o indivíduo sonolento, pois possuem efeito analgésico, como por exemplo o álcool e a morfina.

¹ Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO 2 – PRINCIPAIS TIPOS DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL

3.1 MACONHA

A maconha tem origem da planta asiática *Cannabis Sativa*, e existe há milhares de anos nas mais antigas civilizações, sendo usada em cerimônias religiosas e para fins medicinais. Essa substância teria sido trazida ao Brasil por escravos africanos em razão de seus gostos pelo haxixe, e também pelos portugueses, que incentivavam o cultivo da planta para fins comerciais, pois ela era base para fabricação de vários produtos europeus.

No início do século XX, a maconha era muito utilizada para fins medicinais, como por exemplo na fabricação de remédios contra a tosse. A partir dos anos 60, a maconha passou a ser consumida de forma progressiva pelos hippies, artistas e escritores, e entre todas as classes sociais, razão pela qual veio a ser criminalizada por vários países ao redor do mundo.

Países como o Canadá, Espanha e alguns estados dos EUA legalizaram a maconha para uso medicinal. No Brasil, existem projetos de leis sobre a regulamentação dessa substância para fins medicinais, entretanto, ainda não foram decididos. Enquanto isso, famílias brasileiras têm conseguido, através de ações judiciais, o direito de plantar a *Cannabis Sativa* para o tratamento de pacientes com doenças como a epilepsia, esclerose múltipla e mal de Parkinson, conforme veremos mais abaixo.

Em relação a legalização para fins recreativos, a maconha é liberada em países como a Holanda, Portugal e Suíça. No Brasil, o tema tem sido discutido, e defensores da liberação justificam que a legalização diminuiria o tráfico de drogas, consequentemente a violência, e que não se trata de uma droga que acarreta prejuízos graves a saúde, se consumida de forma moderada. Contudo, a maconha permanece proibida em nosso país.

Segundo o relatório mundial sobre drogas realizado no ano de 2016 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) a maconha é a droga mais consumida ao redor do mundo, com dados de 2014 que demonstram que cerca de 183 milhões de pessoas fizeram uso dessa substância neste ano.

Um dos princípios ativos da maconha é o *tetrahydrocannabinol*, conhecido como THC, que é o responsável por causar alterações no organismo humano após o consumo dessa droga. Dentre seus efeitos estão o avermelhamento dos olhos, taquicardia, ressecamento da boca, entre outros.

Apesar de ser recomendado para o tratamento de algumas doenças, se consumida de forma contínua a maconha pode causar prejuízos a saúde, como por exemplo problemas no sistema respiratório, perda de memória e diminuição da atenção e concentração.

3.2 USO MEDICINAL DE COMPONENTES DA MACONHA

A planta *Cannabis Sativa*, que dá origem a substância conhecida popularmente como maconha, é utilizada de forma medicinal desde o início da humanidade pelas civilizações mais antigas. No Brasil, a função terapêutica dessa planta vem sendo estudada há décadas.

A partir da *Cannabis* é possível extrair dois princípios ativos importantíssimos para a medicina: o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC). Por possuírem efeitos analgésico, anticonvulsivo, sedativo, antidepressivo e também estimularem o apetite, podem ser utilizadas no tratamento de doenças como a epilepsia, mal de Parkinson, esclerose múltipla, e outras. Ao contrário do tetrahydrocannabinol, o CBD não possui efeito psicoativo.

Em 2013, a família brasileira da menor Anny Fischer, portadora de uma síndrome muito rara, diagnosticada pelos médicos como CDKL5, que causa várias crises convulsivas e que a levou a ter uma espécie de epilepsia generalizada, passou a procurar algo que diminuísse as crises de Anny, que chegaram a ser até 80 em uma única semana.

Os pais de Anny descobriram que haviam testes com canabidiol, um dos derivados da maconha, razão pela qual decidiram importar ilegalmente dos Estados Unidos um óleo

dessa substância. Em 11 de novembro de 2013, Anny usou pela primeira vez a substância, e em janeiro de 2014 as crises convulsivas haviam diminuído de forma significativa.

Entretanto, no Brasil, no ano de 2014, qualquer derivado da Cannabis era considerado ilegal, e em uma das tentativas de importação o canabidiol é barrado na alfandega. Em razão disso a família decidiu narrar sua história, junto com a de outras crianças que também passavam pela mesma luta para conseguir o medicamento, e foi contada no documentário “Illegal – A vida não espera”, produzido por Raphael Erichsen e Tarso Araujo. Em abril de 2014 a família de Anny conseguiu autorização da Justiça Federal do Distrito Federal para importar legalmente o canabidiol.

Em entrevista ao site de notícias G1, Katiele Fischer, mãe de Anny disse que o canabidiol trouxe qualidade de vida a sua filha e a toda a família:

Foi a única coisa que deu resultado. E resultado que digo não é que a Anny vai se levantar e sair andando. Não é isso. É qualidade de vida. Os pais de crianças como a Anny buscam coisas simples. Que nossos filhos fiquem acordados já é uma grande diferença. Queremos que eles consigam comer.

Após o caso de Anny Fischer, a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) passou a receber vários outros pedidos de importação de produtos à base de canabidiol. Ainda em 2014, o Conselho Federal de Medicina liberou o uso de tal substância para o tratamento de pacientes que não respondam aos medicamentos convencionais.

Em 2015 a Anvisa retirou o canabidiol da lista de substâncias proibidas e passou a considerá-lo um medicamento de uso controlado. Entretanto, o tetrahidrocanabidiol foi liberado pela Anvisa apenas em 2016.

Em janeiro de 2017 foi registrado no Brasil o primeiro medicamento à base de canabidiol e tetrahidrocanabidiol, o Mevatyl.

O casal carioca, Margarete de Brito e Marcos Langenbach, pais da menor Sofia, que também sofre de crises de convulsão decorrentes de uma doença rara, foram os primeiros a conseguirem autorização para cultivarem a *Cannabis Sativa* para extração do óleo de canabidiol para o tratamento da filha. A decisão foi proferida pela juíza Lídia Maria Sodré de Moraes, do 1º Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro, que concedeu liminarmente um *habeas corpus* preventivo a fim de impedir que o casal seja preso em flagrante pelo cultivo da planta, bem como, que a planta seja apreendida.

Em sua decisão, a juíza estadual citou como exemplo os Estados Unidos:

Outros países como os Estados Unidos já adotaram o uso da maconha para combater determinadas doenças e dores. Estudos recentes já revelaram que o uso da planta com acompanhamento médico apresenta propriedades medicinais que podem ajudar a combater doenças entre as quais a da criança que se pretende proteger

Após essa decisão, outras famílias com casos semelhantes também obtiveram autorização para o cultivo da *Cannabis* com fins medicinais.

Existem ainda pesquisas sobre o uso desses componentes em pacientes com mal de Parkinson, pois a substância diminuiria os tremores decorrentes da doença. Segundo o especialista José Alexandre Crippa, professor titular de psiquiatria no Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), existem pesquisas também sobre o uso do canabidiol na prevenção de estresse pós-traumático em mulheres vítimas de abuso sexual, e também para o tratamento de pacientes com autismo.

3.3 COCAÍNA

É uma droga sintetizada em laboratórios, que é extraída de uma planta natural, conhecida como *erythroxylon coca*, originária da América do Sul. Tornou-se uma das drogas mais comercializadas no mundo, e para chegar a forma de pó em que é vendida, passa por processos de adulterações em que são misturados ao produto base substâncias como soda caustica, gasolina, cimento, solução de bateria, pó de vidro, etc.

Costuma ser consumida na forma de pó, porém, alguns usuários diluem e injetam diretamente na corrente sanguínea, o que pode levar a obtenção de

doenças como a AIDS. A cocaína age no sistema nervoso central, gerando efeitos como a euforia, sensação de bem-estar, excitação, falta de apetite, ansiedade, insônia, dentre outros.

Caso seja usada a longo prazo, a cocaína traz sérios riscos à saúde. Se for consumida aspirando-a, ocorre a destruição das vias nasais. Dentre suas consequências estão também os danos permanentes nos vasos sanguíneos do cérebro e do coração, depressão, dores musculares, ataques cardíacos, entre outros riscos que podem levar o usuário a morte.

A cocaína tornou-se uma das drogas mais traficadas no mundo, e segundo a ONU, a Colômbia é principal produtora dessa substância.

3.4 CRACK

O crack é criado da mistura da pasta base de cocaína não refinada com bicarbonato de sódio, que resulta em pequenas pedras. Não teve em sua criação fins medicinais, mas sim propósito de alterações psicológicas dos usuários. Sua nomenclatura decorre do barulho provocado quando é aquecido para consumo, assemelhado a um pequeno estouro.

Em razão do seu baixo custo, tornou-se mais consumido pela população de baixa renda, pessoas que não possuíam dinheiro para consumir a cocaína. Dentre seus efeitos podemos citar os mesmos da cocaína: excitação, euforia, insônia, sensação de poder.

Ocorre que, o crack tornou-se mais potente que cocaína, tendo alguns de seus efeitos intensificados, como por exemplo a falta de apetite, que no usuário de crack pode leva-lo a uma grande perda de peso em um curto período de tempo. Outro efeito comum dessa substância é a depressão que surge após o consumo, que leva o usuário a uma compulsão para usar a droga, e caso entre em abstinência, alguns chegam a cometer suicídio.

O crack gera também graves problemas mentais, podendo tornar o usuário paranoico e agressivo. Dentre suas consequências à saúde podemos citar, inclusive, problemas respiratórios e infartos.

3.5 LSD

O LSD é considerado uma droga sintética alucinógena, que foi muito consumida nos anos 60 pela cultura hippie. É uma substância forte, não sendo necessária uma grande quantidade para gerar efeitos no ser humano. Estima-se que um milésimo de grama é capaz de causar alucinações.

Pode ser consumida oralmente, ou na forma injetada ou inalada. Como efeitos físicos podemos citar tremores, dilatação da pupila, aumento da pressão arterial e dos batimentos cardíacos, etc. Psicologicamente pode causar alucinações auditivas e visuais, perda do controle emocional, confusão, etc.

Atualmente é comum ser utilizada por adolescentes e jovens em festas e shows, em razão das visões que essa substância causa. Os efeitos dessa droga podem repetir-se semanas ou até meses após seu consumo.

3.6 ECSTASY

Outra substância ilícita em nosso país é o ecstasy, considerada uma droga psicoativa, pois causa alterações no humor do usuário, é também uma substância alucinógena. Surgiu com a finalidade de ser usada como supressor de apetite,

entretanto, nunca foi utilizada para esse fim. Passou a ser usada nos anos 70, por grupos jovens.

Costuma ser consumida oralmente, pois é facilmente encontrada na forma de comprimidos. Tem como efeito a euforia, o aumento da comunicação com outras pessoas, a autoconfiança, sensação de intimidade, etc.

Caso seu uso seja contínuo, essa substância pode gerar insônia, paranoia, depressão, dores musculares, aumento da pressão sanguínea, depressão, tremores, problemas de memória, taquicardia, lesões celulares irreversíveis, ataques de pânico e alucinações.

Comparada com outras substâncias, o ecstasy não gera uma dependência tão facilmente.

CAPÍTULO 3 – O BRASIL E A QUESTÃO DAS DROGAS

4 DIFERENÇAS ENTRE A LEI 6.368/1976 E A ATUAL LEI DE DROGAS, LEI Nº 11.343/2006

Promulgada em outubro de 2006, 30 anos após a entrada em vigência da Lei 6.368/1976, a atual lei de drogas trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro diversas modificações e inovações, e veio a substituir a Lei nº 6.368/1976 e a Lei nº 10.409/2002.

Em relação ao usuário, a atual legislação levou em consideração a função reeducadora da pena, e percebeu que tratá-lo como criminoso, mandando-o para a

prisão, não cumpria essa finalidade, e o indivíduo não voltava ressocializado. Em grande parte das situações, o usuário se envolvia ainda mais no mundo das drogas.

Passou a ver o usuário como um problema de saúde pública, que precisa de tratamento, visto que a sua dependência é na verdade uma doença crônica, causada pelo uso de substâncias entorpecentes que causaram danos ao seu sistema nervoso. Tem como objetivo a prevenção do consumo de drogas, e a reinserção dos usuários e dependentes na sociedade. Em razão disso, a atual lei de drogas extinguiu a aplicação da pena privativa de liberdade, e passou a prever as seguintes sanções ao usuário:

Art. 28 - ...

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;²

Alguns doutrinadores entendem que com mudança na penalização do artigo 28, teria ocorrido a *abolitio criminis*, ou seja, que a posse de drogas para consumo pessoal teria deixado de ser considerada crime, como é o caso de Luiz Flavio Gomes:

Crime é a infração penal punida com reclusão ou detenção (que isolada ou cumulativa ou alternativamente com multa), não há dúvida que a posse de droga para consumo pessoal (com a nova lei) deixou de ser “crime” porque as sanções impostas para essa conduta (advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programas educativos – art. 28) não conduzem a nenhum tipo de prisão, Alias, justamente por isso, tampouco essa conduta passou a ser contravenção penal (que se caracteriza pela imposição de prisão simples ou multa). Em outras palavras: a nova Lei de Drogas, no art. 28 descriminalizou a conduta da posse de droga para consumo pessoal, retirou-lhe a etiqueta de “infração penal” porque de modo algum permite a pena de prisão. E sem pena de prisão não pode se admitir a existência de infração “penal” no nosso País. (GOMES, Luiz Flávio, 2006, p.109)

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a conduta prevista no referido artigo continua sendo considerada crime em nosso ordenamento jurídico,

² Artigo 28, incisos I ao III, da Lei nº 11.343/2006.

não tendo ocorrido a “*abolitio criminis*”, mas apenas a exclusão da pena privativa de liberdade, conhecida como despenalização, conforme o seguinte entendimento:

A Turma, resolvendo questão de ordem no sentido de que o art. 28 da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos) não implicou *abolitio criminis* do delito de posse de drogas para consumo pessoal, então previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, julgou prejudicado recurso extraordinário em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro alegava a incompetência dos juizados especiais para processar e julgar conduta capitulada no art. 16 da Lei 6.368/76. Considerou-se que a conduta antes descrita neste artigo continua sendo crime sob a égide da lei nova, tendo ocorrido, isto sim, uma despenalização, cuja característica marcante seria a exclusão de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal. Afastou-se, também, o entendimento de parte da doutrina de que o fato, agora, constituir-se-ia infração penal *sui generis*, pois esta posição acarretaria sérias conseqüências, tais como a impossibilidade de a conduta ser enquadrada como ato infracional, já que não seria crime nem contravenção penal, e a dificuldade na definição de seu regime jurídico. Ademais, rejeitou-se o argumento de que o art. 1º do DL 3.914/41 (Lei de Introdução ao Código Penal e à Lei de Contravenções Penais) seria óbice a que a novel lei criasse crime sem a imposição de pena de reclusão ou de detenção, uma vez que esse dispositivo apenas estabelece critério para a distinção entre crime e contravenção, o que não impediria que lei ordinária superveniente adotasse outros requisitos gerais de diferenciação ou escolhesse para determinado delito pena diversa da privação ou restrição da liberdade. Aduziu-se, ainda, que, embora os termos da Nova Lei de Tóxicos não sejam inequívocos, não se poderia partir da premissa de mero equívoco na colocação das infrações relativas ao usuário em capítulo chamado ‘Dos Crimes e das Penas’. Por outro lado, salientou-se a previsão, como regra geral, do rito processual estabelecido pela Lei 9.099/95. Por fim, tendo em conta que o art. 30 da Lei 11.343/2006 fixou em 2 anos o prazo de prescrição da pretensão punitiva e que já transcorrera tempo superior a esse período, sem qualquer causa interruptiva da prescrição, reconheceu-se a extinção da punibilidade do fato e, em conseqüência, concluiu-se pela perda de objeto do recurso extraordinário (STF, 1º Turma, RE 430105 QO/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 13.2.2007. Informativo n. 456. Brasília, 12 a 23 de fevereiro de 2007).

4.1 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CASOS DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06

Ainda com relação ao artigo 28 da Lei 11.343/06, vale acrescentar que não é possível a aplicação do princípio da insignificância. O doutrinador Guilherme de Souza Nucci acredita que:

Em tese, seria viável, neste contexto, a aplicação do princípio da insignificância, afastando-se a tipicidade quando a quantidade da droga apreendida fosse mínima. Entretanto, pela atual disposição legal, não nos soa mais razoável que assim se faça. O delito de porte de drogas para consumo próprio adquiriu caráter de infração de ínfimo potencial ofensivo, tanto que as penas são brandas, comportando, inclusive, mera advertência. Por isso, o ideal é haver, pelo menos, a aplicação de sanção amena, por menor que seja a quantidade de tóxico. Evita-se, com isso, o crescimento da atividade do agente, podendo tornar-se traficante ou viciado. (NUCCI, Guilherme de Souza, 2008, p. 305).

Para o Supremo Tribunal Federal, também não há que se falar na aplicação do referido princípio, visto que crimes relacionados a substâncias entorpecentes são classificados como crimes de perigo presumido, ou seja, independem da comprovação da probabilidade de risco a sociedade:

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 28 DA LEI 11.343/2006. PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ÍNFIMA QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO. EXISTÊNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO OU PRESUMIDO. PRECEDENTES. WRIT PREJUDICADO. I - Com o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente. II - A aplicação do princípio da insignificância de modo a tornar a conduta atípica exige sejam preenchidos, de forma concomitante, os seguintes requisitos: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) nenhuma periculosidade social da ação; (iii) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) relativa inexpressividade da lesão jurídica. III - No caso sob exame, não há falar em ausência de periculosidade social da ação, uma vez que o delito de porte de entorpecente é crime de perigo presumido. IV - É firme a jurisprudência

desta Corte no sentido de que não se aplica o princípio da insignificância aos delitos relacionados a entorpecentes. V - A Lei 11.343/2006, no que se refere ao usuário, optou por abrandar as penas e impor medidas de caráter educativo, tendo em vista os objetivos visados, quais sejam: a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. VI - Nesse contexto, mesmo que se trate de porte de quantidade ínfima de droga, convém que se reconheça a tipicidade material do delito para o fim de reeducar o usuário e evitar o incremento do uso indevido de substância entorpecente. VII - Habeas corpus prejudicado. (STF - HC: 102940 ES, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 15/02/2011, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-065 DIVULG 05-04-2011 PUBLIC 06-04-2011 EMENT VOL-02497-01 PP-00109).

Diferentemente das mudanças que ocorreram na legislação em relação ao usuário, as relativas à figura do traficante não foram abrandadas, mas tornaram-se mais rigorosas.

Com o advento da nova lei de drogas, houve o aumento da pena privativa de liberdade mínima abstrata cominada para o crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, elevando-se de 3 (três) para 5 (cinco) anos e mantendo-se o máximo em 15 (quinze) anos. Houve também o aumento da pena de multa prevista para esse crime, que passou do mínimo de 50 (cinquenta) para 500 (quinhentos) dias-multa e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) para 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Tanto o artigo 28, quanto o artigo 33 da nova legislação permaneceram consideradas pelos doutrinadores como uma norma penal em branco, que segundo Guilherme de Souza Nucci significa:

Ser o tipo penal dependente de um complemento a lhe dar sentido e condições de aplicação. O termo *drogas* não constitui elemento normativo do tipo, sujeito a uma interpretação valorativa do juiz. Na realidade, representa um *branco* a ser complementado por norma específica, originária de órgão governamental próprio, vinculado ao Ministério da Saúde, encarregado do controle das drogas, em geral, no Brasil, que, por ora, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). (NUCCI, Guilherme de Souza, 2008, p. 317).

4.2 TRÁFICO PRIVILEGIADO

Houve também, a inserção de novos tipos penais equiparados no § 1º do artigo 33. Outra novidade também foi o uso compartilhado, previsto no § 3º do referido artigo, quando ocorre o consumo de entorpecentes por pessoas que possuam um vínculo de relacionamento, sejam parentes ou amigos, desde que não exista a intenção de obter lucro, ou a arrecadação de clientes para o tráfico.

A nova lei de drogas trouxe também a figura do tráfico privilegiado, que na verdade é uma causa de diminuição. O legislador, ao prever tal instituto visou beneficiar o traficante de primeira viagem, como podemos observar no texto do § 4º, do artigo 33:

Art. 33

§ 4º - Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.³

Para que seja concedido tal benefício ao acusado, é necessário que ele preencha todos os requisitos previstos no texto legal, visto que são cumulativos.

Várias eram as discussões acerca do tráfico privilegiado, como por exemplo sobre a natureza hedionda desse instituto. Era considerado crime hediondo, devendo ser aplicada as disposições da Lei nº 8.072/1990, independentemente de ser privilegiado ou não. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 118533, decidiu que esse instituto não possui natureza hedionda.

Dessa forma, houve alteração também na progressão de regime de cumprimento de pena que, antes em razão de ser considerado crime hediondo seria de 2/5 (dois quintos) se o condenado fosse primário ou de 3/5 (três quintos) se fosse reincidente. Após o reconhecimento do tráfico privilegiado, a progressão passou a ser a mesma dos crimes comuns, ou seja, de 1/6 (um sexto).

³ Artigo 33, parágrafo 4º da Lei nº 11.343/2006.

Vale ressaltar também que a expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” foi revogada pela Resolução do Senado nº 05/2012, portanto, atualmente é aplicável a conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, desde que preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal.

Para o Superior Tribunal de Justiça, a redução de pena prevista no § 4º é direito subjetivo do réu, e não mera faculdade conferida ao magistrado:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.313/06. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM CONCEDIDA. “1. O juiz, no exercício de suas funções judicantes, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, deve fundamentar a não-aplicação do percentual de 2/3 de redução, sob pena de violação ao art. 93, IX, da CF/88, uma vez que é direito subjetivo do réu a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo. 2. No caso em exame, verifica-se que o magistrado não fundamentou a revogação da redução conferida pela sentença. 3. Correta a aplicação da minorante legal pela sentença, uma vez que o paciente é primário, de bons antecedentes e não há comprovação de que ele se dedique a atividades ou organizações criminosas. 4. Ordem concedida para, restabelecendo a sentença quanto à redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, fixá-la em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. (STJ - HC: 115473 SP 2008/0202022-2, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 04/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 02/02/2009).

Outra discussão relacionada ao tráfico privilegiado é acerca da quantidade e variedade de drogas apreendidas. Para alguns doutrinadores, é causa de não aplicação do benefício previsto no § 4º:

A apreensão de expressiva quantidade de droga configura indicativo de que o agente é integrante de organização criminosa. (MARCÃO, Renato, 2014, p. 137).

Diferente é o entendimento do doutrinador Guilherme de Souza Nucci e do Supremo Tribunal Federal:

Percebendo enorme quantidade de drogas, ainda que em poder de traficante primário, de bons antecedentes, sem outras ligações com o crime

organizado, pode reservar tal circunstância para utilização na diminuição da pena (ex.: um sexto). (NUCCI, Guilherme de Souza, 2008, p. 332).

(...) A quantidade e a variedade da droga apreendida, como indicativos do maior ou menor envolvimento do agente no mundo das drogas, constituem elementos que podem ser validamente valorados no dimensionamento do benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 (...) (STF - HC: 112821 RS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 25/09/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 10-10-2012 PUBLIC 11-10-2012).

O artigo 33 é classificado pelos doutrinadores como crime de ação múltipla, visto que possui 18 (dezoito) condutas tipificadas em seu texto normativo. É considerado também um tipo misto alternativo, que é quando o agente pratica uma ou mais condutas, mas responderá por apenas um delito. Segundo o doutrinador Victor Eduardo Rios Gonçalves:

Nota-se facilmente que o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 é de ação múltipla, isto é, possui várias condutas típicas separadas pela conjunção alternativa “ou”. Em razão disso, a pluralidade de condutas envolvendo o mesmo objeto material constitui crime único. Ex.: adquirir, transportar, guardar e depois vender a mesma substância entorpecente. Nesse caso há um só crime porque as diversas condutas são fases sucessivas de um mesmo ilícito. Os crimes de ação múltipla são também chamados de crimes de conteúdo variado ou de tipo misto alternativo. Não haverá, contudo, delito único quando as condutas se referirem a cargas diversas de entorpecente sem qualquer ligação fática. Assim, se uma pessoa compra um quilo de maconha e depois o vende e, na semana seguinte, compra mais dois quilos e vende, responde por dois delitos em continuação delitiva, já que a forma de execução foi a mesma. Porém, se o agente importa cinquenta quilos de maconha e expõe à venda outros cem quilos, responderá pelos delitos na forma do concurso material, uma vez que as condutas são diversas (importar e expor à venda). (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, 2011, p. 40).

No mesmo sentido é a classificação de Guilherme de Souza Nucci:

Lembremos, ainda, que o tipo é misto alternativo, ou seja, o agente pode praticar uma ou mais condutas, respondendo por um só delito (Ex.: se importar, tiver em depósito e depois vender determinada droga= um crime de tráfico ilícito de entorpecentes previsto no art. 33). Eventualmente, pode-se acolher o concurso de crimes, se entre uma determinada conduta e outra

transcorrer período excessivamente extenso. Caso o agente venda drogas provenientes de um carregamento, recém-importado, em janeiro de um determinado ano, e torne a fazê-lo no mês de setembro desse mesmo ano, mas relativamente a entorpecentes originários de outro carregamento, parece-nos haver dois delitos em concurso, restando a discussão se cabe concurso material ou o crime continuado. O mesmo se dá quando o traficante varia na espécie de substância entorpecente comercializada: importa e vende cocaína + adquire e exporta maconha. São delitos diversos. (NUCCI, Guilherme de Souza, 2008, p. 316).

A atual legislação instituiu também o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Segundo o *caput* do artigo 1º da referida Lei, este instituto “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes”.⁴

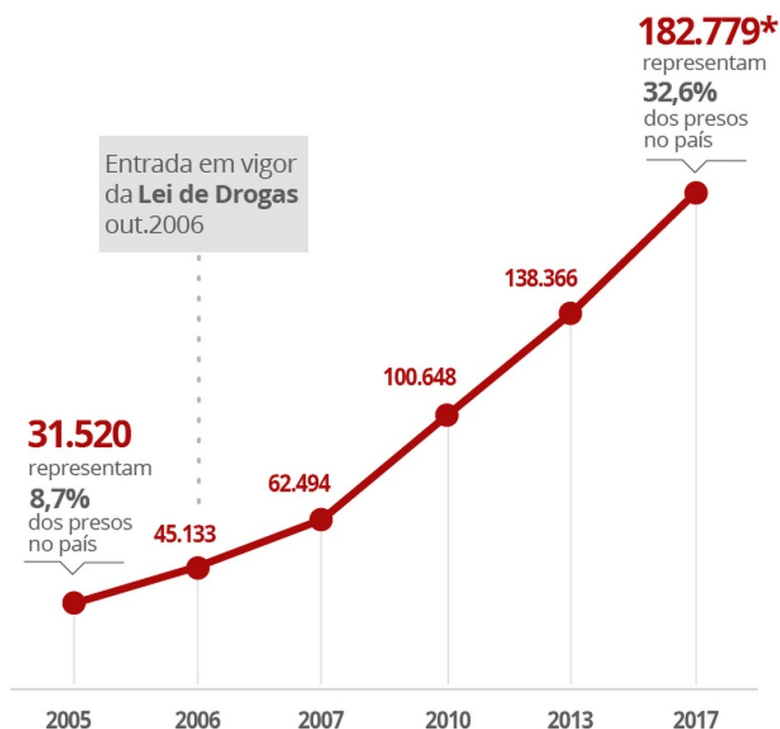
Atualmente, existe aguardando a apreciação pelo Senado Federal o Projeto de Lei nº 7.663/2010, proposto pelo deputado Osmar Terra, que visa trazer alterações a Lei nº 11.343/2006. Entre as principais modificações deste projeto, está a implantação de internação compulsória para usuários e o aumento da pena mínima cominada ao crime de tráfico de drogas, que passaria de 05 (cinco) para 08 (oito) anos.

⁴ Artigo 1º, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

5 - AUMENTO NAS PRISÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DROGAS.

Presos por tráfico de drogas

Lei faz número aumentar em mais de uma década



* Sem dados de AL, BA, PE, PI e RJ

Fonte: Infopen, governos estaduais e tribunais de Justiça



Infográfico elaborado em: 02/02/2017

5

Fonte: Site G1 notícias (2017)

Em reportagem divulgada pelo site de notícias G1, foi demonstrado que houve um grande aumento do número de prisões no Brasil com relação ao crime de tráfico de drogas. Segundo a pesquisa apresentada, tal aumento é decorrente da alteração na legislação de drogas.

⁵ Um em cada três presos no Brasil respondem por tráfico de drogas. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>>. Acesso em: 05 de julho de 2017.

Conforme já demonstrado acima, a Lei 11.343/2006 trouxe alterações em relação as penas aplicadas aos traficantes e à figura do usuário. O objetivo do legislador de diminuir as consequências ao usuário, e passar a trata-lo como um problema de saúde público, não é exatamente o que acontece na prática. De acordo com os dados apresentados pela pesquisa realizada pelo site G1, grande parte do aumento da população carcerária no Brasil se deu em razão da prisão de usuários e pequenos traficantes.

Segundo Vitore André Zílio Maximiano, defensor público e ex secretário Nacional de Política sobre Drogas, não existe um critério objetivo para diferenciar o usuário do traficante. Para ele:

O Brasil, de Norte a Sul, tem prendido mal, de forma excessiva e, sobretudo, pessoas primárias, que estão envolvidas com um delito que não envolve violência. Elas são o elo mais frágil dessa cadeia”, afirma. “As pessoas precisam entender que a prisão não é a única resposta. Tem um rol de medidas cautelares que significam a existência de um processo justo. Assistindo às cenas dantescas de rebeliões, de decapitações, estamos descobrindo, um pouco tarde, que esse excesso de pessoas presas tem contribuído para aumentar ainda mais a violência.

Neste diapasão, não há como creditar esse aumento da população carcerária apenas a mudança na legislação, mas também em razão de uma maior fiscalização por parte do Estado.

Para Renata Gil, vice-presidente institucional da Associação dos Magistrados do Brasil e juíza criminal no Rio de Janeiro, as drogas não são apenas um problema de segurança pública, mas também de saúde pública:

Essa é uma questão que não pode ser pensada apenas no campo jurídico. É preciso uma estrutura de saúde pública. É um debate que é muito mais amplo que apenas pensar em descriminalizar. O exemplo dos países que fizeram isso não são muito positivos. Basta ver a Holanda retrocedendo no seu posicionamento. Eu tenho muito receio de que no Brasil a gente não tenha condição de tratar o usuário com a descriminalização. Pois se passa a ser permitido, há um aumento de usuários. A gente tem que trabalhar melhor a conscientização das famílias quanto ao uso. Eu não vejo nenhuma política pública que se preocupe em explicar quais as consequências do uso das drogas, como elas estão implantadas na sociedade, todo o crime por trás desse comércio ilegal, quantas pessoas morrem e quantas crianças são cooptadas. Quando você aceita o incremento do uso, é preciso pensar nas

consequências disso. Se o Estado não está presente hoje, imagina quando for permitido.

Há ainda quem diga que esse aumento de presos no Brasil é em razão da proibição das drogas, e acreditam que a descriminalização e legalização diminuiriam esses números, visto que a legislação criminaliza a produção, o comércio e o consumo de substâncias entorpecentes, o que financia o tráfico ilícito.

No julgamento do recurso extraordinário 635.659, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, defendeu a legalização da maconha como forma de diminuição da crise carcerária no Brasil.

No mesmo diapasão é o entendimento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso:

Hoje, no Brasil, o mercado está sob controle dos traficantes, e o usuário nas mãos deles. O consumo de drogas não deve ser encarado como crime, mas como um problema de saúde pública. O tráfico, este sim, deve continuar a ser crime. A experiência de países como Suíça, Portugal, Holanda, Colômbia e Uruguai comprova que, ao regulamentar o uso, o Estado ganha condições de controlar como e sob que estritas condições haverá a oferta, o que facilita o acesso dos dependentes ao tratamento e reduz de imediato a violência e a corrupção associada ao tráfico. Em primeiro lugar os usuários se libertariam das garras do tráfico e da corrupção que ele engendra. Obviamente, com a descriminalização do consumo diminuiria o número de pessoas encarceradas por tráfico, em especial “pequenos traficantes” não violentos e mulheres (muitas vezes companheiras de traficantes presos) obrigadas a servir de “mulas” para o transporte de drogas. A redução ao máximo dos danos que as drogas causam às pessoas e à sociedade requer ações muito mais complexas do que a mera repressão e encarceramento. É preciso que o Estado aumente sua eficiência na luta contra o crime organizado (o Brasil é também lugar de passagem e neste sentido exportador de drogas) e que governo, família e sociedade invistam na educação e na prevenção, maneira mais eficaz de reduzir o consumo.

Em agosto de 2015 passou a ser discutido pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário (RE) 635659, a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo próprio. Entretanto, atualmente o julgamento encontra-se suspenso em razão do pedido de vistas do ministro Teori Zavascki.

CAPÍTULO 3 – A QUESTÃO DAS DROGAS E ALGUNS DADOS COMPARATIVOS

7 ESTADOS UNIDOS

A criminalização das drogas nos Estados Unidos não ocorreu em razão do risco que substâncias entorpecentes podem causar a saúde da população, mas sim em razão dos grupos étnicos relacionados a tais substâncias.

Cada droga foi criminalizada em razão da etnia de seus usuários, como por exemplo o ópio, que para os americanos estava relacionado aos chineses, a maconha aos mexicanos, e a cocaína aos negros. Os Estados Unidos usou a criminalização não como forma de proteger a saúde pública do país, mas sim para perseguir e controlar determinados grupos étnicos.

A legalização é um dos assuntos mais discutidos ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, a política de drogas varia de acordo com cada estado. O uso medicinal foi autorizado por alguns estados americanos, como por exemplo a Flórida, e depende de autorização médica, podendo ser obtida em centros de distribuição do estado.

O uso recreativo da *Cannabis* para maiores de 21 anos foi votado pela primeira vez no ano de 2012, pelos estados de Colorado e Washington, a capital do país. Recentemente, foi aprovado na Califórnia e em outros estados. Após a legalização, os usuários americanos podem comprar, usar, portar cerca de 28 gramas de maconha, inclusive, plantar. A compra de tal substância pode ser feita em estabelecimentos licenciados, através de um sistema de controle semelhante ao de vendas de bebidas alcoólicas.

A arrecadação de impostos pelos estados que autorizaram o uso da *Cannabis* aumentou de forma significativa. Segundo dados divulgados pelo governo americano, o estado de Colorado teria arrecadado no ano de 2016, cerca de US\$ 200 milhões em receitas fiscais, com a venda da maconha tanto para uso recreativo

quanto medicinal, e tal imposto é destinado a construção de escolas e também a saúde pública.

Embora seja legalizado em alguns estados, a maconha continua sendo considerada uma substância proibida em âmbito federal nos Estados Unidos, assim como as demais drogas ilícitas.

8 URUGUAI

O Uruguai foi o primeiro país a regulamentar todo o ciclo de utilização da maconha, ou seja, produção, distribuição e comercialização da substância. O governo uruguaio teve como objetivo diminuir o narcotráfico do país, e para isso foi criado o Instituto de Regulação e Controle da Maconha, que em espanhol tem como sigla “IRCCA”.

Os usuários maiores de 18 anos devem se cadastrarem ao sistema do governo, após poderão adquirir até 40 gramas de maconha por mês, sendo 10 gramas por semana, que poderá ser comprada em estabelecimentos previamente registrados no programa do governo. Os usuários podem plantar também até 6 plantas. Com relação ao uso medicinal, os pacientes conseguem a substância através de autorização do Ministério da Saúde.

Embora a *Cannabis* seja legalizada no país desde 2014, a venda em farmácias passou a ser realizada apenas em 2016. A política de legalização da substância no Uruguai não obteve resultados tão satisfatórios quanto o esperado, pois houve um baixo número de comerciantes, donos de farmácias, que se cadastraram ao programa no governo para tornarem seus estabelecimentos pontos legalizados de venda de maconha. Vários são os argumentos dos comerciantes, entre eles, a insegurança com relação aos traficantes da região, e outros que se dizem contra o uso de tal substância entorpecente.

Como já mencionado acima, um dos objetivos do governo uruguaio era desarticular o narcotráfico, entretanto, segundo o Diretor Nacional de Polícia do Uruguai, Mario Layera, o tráfico de drogas não diminuiu da forma esperada, e que

no ano de 2016, a maconha foi a droga mais apreendida no país. Segundo Mario Layera houve também um aumento dos níveis de crimes e homicídios.

9 CANADÁ

No Canadá as drogas ainda são consideradas ilícitas. Para eles, existe uma diferença objetiva entre traficantes e usuários: a quantidade de drogas. O consumo pessoal de maconha, por exemplo, para os canadenses, é de até 30 gramas.

Recentemente, foi apresentado um projeto de lei que irá regulamentar a produção, distribuição, comércio e consumo da *Cannabis*, que tem como objetivo diminuir os problemas sociais e de saúde pública gerados pela substância. Segundo esse projeto, maiores de 18 anos poderão cultivar até quatro plantas de maconha, e continuará a ter como limite para a posse a quantidade de 30 gramas.

O país também acredita que, se aprovado esse projeto, será possível arrecadar impostos com a venda da *Cannabis*, assim como feito pelos Estados Unidos.

10 HOLANDA

Os países europeus, assim como grande parte do mundo, sempre tiveram como política de drogas a forma repressiva. Entretanto, perceberam que essa forma de combatê-la não diminuiu o uso e o tráfico de substâncias entorpecentes, apenas fez com que aumentasse cada vez mais.

A Holanda então foi um dos primeiros países a legalizar a *Cannabis*, na década de 70, visando diminuir o consumo de heroína. Para isso, passou a adotar uma política de redução de danos, que tem como objetivo diminuir os danos causados pelas drogas à saúde pública. Para a Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA): “Redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em

pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. Por definição, redução de danos foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas; bem como foca em pessoas que seguem usando drogas”.⁶

Atualmente a maconha é vendida em bares especiais, conhecidos como “coffee shops”, e pode ser consumida apenas em locais autorizados. O objetivo da legalização foi alcançado em partes, pois o uso da heroína e de substâncias mais fortes diminuiu entre a população holandesa, entretanto, o país passou a receber turistas em busca de drogas, e não apenas a maconha, mas também drogas mais pesadas como cocaína e heroína. Os “turistas da droga” fizeram com que o narcotráfico não acabasse no país, mas o proliferou em bairros específicos onde o consumo da maconha foi autorizado.

Outros países europeus também seguiram o exemplo da Holanda, como por exemplo a Espanha. Na Itália, o uso é descriminalizado, porém, o usuário pode ser punido com sanções administrativas.

CAPÍTULO 4 - CRIMINALIDADE

Os crimes ofendem determinados bens jurídicos, como por exemplo a vida ou o patrimônio, bens estes que a sociedade considera importantes. Em razão disso, o legislador tutelou acerca desses bens, estabelecendo punições. Entretanto, embora haja sanções, a criminalidade no Brasil vem aumentando em grande escala, sendo possível relacionar este aumento com as drogas.

As drogas lícitas ou ilícitas possuem grande influência sobre usuário, causando efeitos intensos em sua percepção, comportamento e humor. Ocorre que, muitas vezes o usuário de drogas não tem condições de manter seu vício, razão pela qual passa a cometer outros crimes, como por exemplo o furto. Por estar sob o efeito dessas substâncias, o usuário pratica crimes mais graves, como o roubo, o latrocínio, etc.

Para Alba Zaluar, existe relação entre os crimes e as drogas:

⁶ Disponível em: https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2017.

Não é, porém, a cocaína que mata, mas o tráfico, pela forma como se organizou. Nessa organização, o uso de armas de fogo, importadas ou contrabandeadas de países do Primeiro Mundo, mata os homens jovens que nela se envolvem, seja pela guerra entre eles mesmo, seja pelo confronto com as forças policiais. (ZALUAR, Alba. 2004, p. 44).

É possível perceber esse vínculo entre a criminalidade e as drogas também relacionados a adolescentes. Muitas vezes esses menores são usuários de drogas que, em razão da dependência, passam a praticar infrações penais e entram para o mundo crime, visto que com o tráfico de drogas é mais fácil conseguirem dinheiro para sustentarem o vício. Segundo o juiz da Vara da Infância e Juventude de São José do Rio Preto/SP:

Hoje, os crimes giram em torno da droga. A droga está no tráfico, para o uso próprio. É a droga sendo usada como elemento volitivo, ou seja, eles usam a droga para cometer outros crimes, para tomar coragem, para tirar os freios ou ele pratica um crime cujo o fim é a droga. Ele rouba e furta para comprar droga. É a droga circundando o aspecto infracional na infância e juventude.

Em entrevista ao portal de notícias G1, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Alagoas (OAB-AL), Ricardo Morais, afirma que o tráfico de drogas é o ato infracional mais praticado por adolescentes. Entretanto, acredita que tal infração só é praticado em tamanha escala pois, muitas vezes, os infratores são usuários de drogas que, para manter seu vício, passam a realizar o tráfico de entorpecentes.

O tráfico é o grande vilão porque outros delitos estão ligados a ele, o roubo, a dependência química, homicídios. Então, é uma cadeia que nasce dessa situação da droga.

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas, 29 milhões de pessoas apresentam transtornos relacionados ao consumo de drogas.⁷ Para o secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon, as drogas financiam a prática de outros crimes:

O abuso de drogas e o tráfico de ilícitos continuam tendo um impacto profundamente negativo para o desenvolvimento e a estabilidade em todo o

⁷ Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf>. Acessado em: 05 de julho de 2017.

mundo. Os bilhões de dólares gerados pelas drogas ilícitas alimentam atividades terroristas e estimulam outros crimes como o tráfico de seres humanos e o contrabando de armas e pessoas. As drogas ilícitas e as redes criminosas relacionadas enfraquecem o Estado de Direito. A impunidade com a qual esse negócio se sustenta provoca grande temor e semeia a decepção com a governança em todos os níveis. (ONU, 2010)

Reportagem publicada pelo Jornal O Globo retrata o cotidiano violento de pessoas que vivem em favelas do Rio de Janeiro, e convivem com tiroteios decorrentes do conflito entre o Estado e traficantes, onde morrem policiais e pessoas inocentes todos os dias em razão da guerra contra as drogas.

Na última terça-feira, um confronto violento voltou a deixar mortos. Dessa vez, o verdureiro Sebastião Sabino, de 46 anos, não resistiu ao ser atingido. Traficantes atiraram um coquetel molotov contra um caveirão.

De novo enfrentando tiroteios intensos, escolas da região fecharam, na sexta-feira passada, registrando uma estatística sombria: o pior dia da educação no Rio este ano, em que 19.423 alunos da rede municipal ficaram sem aulas.

O site da polícia militar do estado de São Paulo apresenta dados interessantes sobre as drogas e a criminalidade:

No mundo, a Indústria da Droga, movimenta mais de 400 bilhões por ano. Estima-se que existam 180 milhões de usuário de drogas no mundo. No caso da cocaína e da heroína, o preço do produtor ao consumidor é multiplicado por 2.500. Segundo a Organização de Saúde, a dependência (álcool, tabaco, cocaína, maconha, anfetamina e psicotrópicos) consome 10% do produto interno bruto de qualquer economia, em gastos com Hospitais, acidentes de transito, e no trabalho, com a perda de produtividade. Conclusão: o Brasil perde, anualmente, alguns bilhões de dólares com gastos relacionados à dependência química, dinheiro que poderia ser empregado em melhor qualidade de vida para todos. Pesquisas indicam que 22,8% da população no Brasil consomem drogas. 49% das escolas estaduais tem problemas com o consumo e o tráfico de drogas segundo pesquisa feita em 5 capitais Brasileiras. 20.000 brasileiros morrem a cada ano em decorrência do consumo de entorpecentes ou de crimes relacionados ao tráfico. O Departamento de Investigação sobre entorpecentes (Denarc), tem mais de 100.000 traficantes fichados em seus Arquivos. As estatísticas indicam que 10% dos presos brasileiros (16.000) são traficantes, percentual que em 94 era de 0,7%. 80% dos crimes urbanos

cometidos no Brasil têm alguma relação com droga. Em 97, foram assassinados na capital paulista, 247 menores com idades entre 10 e 17 anos, sendo que 80% das mortes estavam relacionadas com a venda e o uso de drogas, o número de viciados em crack, cocaína e maconha na capital paulista chega a 1.6 milhão. O comércio de Crack movimentava cerca de 18 Milhões por mês e cresce todos os meses.⁸

Segundo dados divulgados pelo site de notícias R7, houve um aumento significativo no número de homicídios apenas no primeiro semestre deste ano. Em estudo realizado pelo professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas (PUC-Minas) e ex-secretário adjunto de Defesa Social do Estado, Luis Flávio Saporì, nas capitais Belo Horizonte e Maceió, ele concluiu que grande parte desse crime tem como causa as drogas:

Os dados empíricos apresentados até o momento confirmam que a principal motivação dos homicídios nas capitais estudadas deriva de conflitos no mercado das drogas ilícitas. Entretanto, os patamares do fenômeno são bastante inferiores ao que é geralmente propagado por autoridades políticas e de segurança pública.

As drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, também estão relacionadas a crimes de violência doméstica. Segundo a delegada da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Araçatuba, Luciana Pistori Frascino, em cerca de 80% dos casos o agressor havia feito uso de alguma substância entorpecente.

⁸ Informação disponível em: < <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/damco/drogas.asp>>. Acesso em: 21 de agosto de 2017.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde as mais antigas civilizações a droga está inserida em nosso dia a dia. Eram usadas em rituais religiosos e também de forma medicinal, entretanto, com o avanço da humanidade e, conseqüentemente, das indústrias farmacológicas, houve um significativo crescimento no surgimento de novas substâncias entorpecentes, sintetizadas, e que são capazes de alterar de forma mais significativa as percepções mentais e físicas de quem as utiliza.

Nota-se, após os estudos aqui apresentados que, com o passar dos anos, as drogas estão cada vez mais relacionadas ao índice de criminalidade do nosso País. Embora haja uma política de combate a esses entorpecentes, não tivemos um grande avanço neste quesito.

Com o surgimento da Lei 11.343 de 2006, o legislador buscou implantar em nosso ordenamento jurídico formas mais severas para punir o traficante, aumentando sua pena, mas também buscou abrandar a punição com relação a figura conhecida como “traficante de primeira viagem”, trazendo no artigo 33, parágrafo 4º o benefício de diminuição de pena para o tráfico privilegiado.

Ocorre que, tal legislação também analisou a função reeducadora da pena, e passou a tratar o usuário de drogas como o problema de saúde pública, e não apenas de segurança pública. Dessa forma, incluiu em seu texto normativo o artigo 28, em que prevê medidas de advertência e tratamento ao dependente químico.

O Estado passou a realizar políticas mais severas de combate as drogas, realizando projetos em escolas, disponibilizando mais policiais militares e, inclusive, inserindo o Exército brasileiro em favelas em que o índice de tráfico de drogas e violência são maiores, como podemos ver no Rio de Janeiro.

Porém, se somarmos as mudanças legislativas, a maior fiscalização do Estado na questão das drogas e o aumento de usuários e dependentes químicos, podemos concluir que houve um grande crescimento na população carcerária do nosso País, conforme fora demonstrado neste trabalho.

Vários países passaram a adotar políticas de descriminalização e legalização da maconha, pois acreditam que seja uma forma mais eficaz de

combater as drogas e a violência dela decorrentes. No Brasil, a política aplicada ainda é a proibicionista, entretanto, atualmente, está em discussão no Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário (RE) 635659, a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo próprio.

Em razão da dependência, o usuário que, em grande parte das vezes é de baixa renda e pouca escolaridade, não possui dinheiro para sustentar o vício, passa a cometer delitos como o roubo e furto, a fim de obter dinheiro com a venda dos bens subtraídos. Porém, o uso de tais substâncias, levam a comportamentos agressivos, grande mudança de personalidade e, em casos de abstinência, causam grande irritabilidade, e conseqüentemente, o indivíduo que pratica algum delito sob o efeito de entorpecentes, pode acabar praticando crimes mais graves, como por exemplo o latrocínio e o homicídio.

Todos os dias, ao ligarmos a televisão, ao lermos os jornais, ou também em site de notícias, vemos reportagens sobre pessoas presas em razão do tráfico de drogas, ou sobre o combate realizado pelo Estado, as guerras nas favelas pelo comando, e também a morte de várias pessoas inocentes, civis e militares, decorrentes desse delito, o que nos leva a conclusão de que a política utilizada pelo Estado não tem se mostrado eficaz.

Dessa forma, verifica-se que a política trazida pela Lei 11.343 de 2006, que passou a tratar o usuário como um problema de saúde, gerando assim uma política de prevenção, e também com a discussão acerca da criminalização do porte de drogas para consumo próprio, pode ser uma forma de combate mais eficaz as drogas e, conseqüentemente, diminuir os crimes praticados pelo uso de tais substâncias entorpecentes. Deve-se parar de tratar isso apenas como um problema de segurança pública, pois, todos sabemos que apenas prender não resolve, que o sistema carcerário brasileiro possui apenas a teoria de reeducar o infrator, mas a realidade em nosso país é completamente diferente. Devemos tratar a raiz do problema, que são os usuários, para depois lidarmos com grandes traficantes, e isso é dever do Estado, visto que segundo a Constituição Federal, ele tem obrigação de garantir a vida e a saúde de todos igualmente.

12 REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARCÃO, Renato. Tóxicos: Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006: lei de drogas/ Renato Marcão – 9 ed. reform., rev. e atual., de acordo com a Lei n. 12.850/2013 (Organização criminosa) – São Paulo: Saraiva, 2014.

II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al.], São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP. 2014

<http://www.infoescola.com/drogas/opio/>. Acesso em: 24 de junho de 2017.

<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>. Acesso em: 24 de junho de 2017.

<https://www.todamateria.com.br/guerra-do-opio/>. Acesso em: 24 de junho de 2017.

<http://www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/cocaine/a-short-history.html>. Acesso em: 24 de junho de 2017.

<http://www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/lsd/a-short-history.html>. Acesso em: 24 de junho de 2017.

<http://drogasilicitaioitavoano.blogspot.com.br/2012/08/classificacao-das-drogas.html>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

<https://www.uol/noticias/especiais/maconha-medicinal.htm#maconha-no-quintal>. Acesso em: 26 de junho de 2017.

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/origem-proibicao-maconha.html>. Acesso em: 26 de junho de 2017.

http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf. Acesso em: 26 de junho de 2017.

29 milhões de adultos dependem de drogas aponta relatório do UNODC. <https://nacoesunidas.org/29-milhoes-de-adultos-dependem-de-drogas-aponta-relatorio-do-unodc/>. Acesso em: 26 de junho de 2017.

ONU confirma Colômbia como principal produtor de cocaína do mundo. <http://exame.abril.com.br/mundo/onu-confirma-colombia-como-principal-produtor-de-cocaina-do-mundo/>. Acesso em: 26 de junho de 2017.

ARAGUAIA, Mariana. "Crack"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/drogas/crack.htm>>. Acesso em 26 de junho de 2017.

MORAES, Paula Louredo. "Ecstasy"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/drogas/ecstasy.htm>>. Acesso em 26 de junho de 2017.

<http://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 05 de julho de 2017.

<http://istoe.com.br/o-melhor-momento-para-descriminalizar-e-agora/>. Acesso em: 05 de julho de 2017.

Casal é autorizado a plantar maconha em casa para tratar filha de 7 anos. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/41209>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal. Consulta processual disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

Illegal – A vida não espera”, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=I-072T0enO4>. Acesso em: 05 de julho de 2017.

Decisão disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/anvisa-maconha.pdf>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

‘Vida nova’, dizem pais de menina que há 2 anos usa derivado da maconha. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/vida-nova-dizem-pais-de-menina-que-ha-2-anos-usa-derivado-da-maconha.html>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

Conselho Federal de Medicina libera uso de composto da maconha. Informação disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/12/conselho-federal-de-medicina-libera-uso-de-composto-da-maconha.html>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

Anvisa registra primeiro remédio a base de maconha no Brasil. Disponível em: http://exame.abril.com.br/brasil/anvisa-registra-primeiro-remedio-a-base-de-maconha-no-brasil/?utm_source=worldsense&utm_term=propriedades+terap%C3%AAAuticas&utm_medium=retention&utm_content=creative_desktop. Acesso em: 06 de julho de 2017.

Casal é autorizado a plantar maconha em casa para tratar filha de 7 anos. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/quest/home/-/noticias/visualizar/41209>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

Especialistas comentam sobre uso medicinal de canabidiol. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/especialistas-comentam-sobre-uso-medicinal-de-canabidiol/>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

Colômbia é o principal produtor de cocaína do mundo, diz ONU. 2016. Informação disponível no site: <http://exame.abril.com.br/mundo/onu-confirma-colombia-como-principal-produtor-de-cocaina-do-mundo/>

Projeto de Lei nº 7.663/2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483808>. Acesso em: 05 de julho de 2017.

Ministro do STF defende legalização de drogas para reduzir número de presos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-do-stf-defende-legalizacao-de-drogas-para-reduzir-numero-de-presos-20860434>. Acesso em: 12 de julho de 2017

O melhor momento para descriminalizar é agora. Disponível em: <<http://istoe.com.br/o-melhor-momento-para-descriminalizar-e-agora/>>. Acessado em: 05 de julho de 2017.

Flórida aprova legalização da maconha para uso medicinal. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/florida-aprova-legalizacao-da-maconha-para-uso-medicinal/>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

Colorado nos EUA vende mais de US\$ 1 bilhão em maconha em 2016. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2017/02/colorado-nos-eua-vende-mais-de-us-1-bilhao-em-maconha-em-2016.html>. Acesso em: 15 de julho de 2017.

Legalização da maconha não diminuiu tráfico no Uruguai. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/legalizacao-da-maconha-nao-diminuiu-traffic-no-uruguai.ghtml>. Acesso em: 15 de julho de 2017.

Maioria dos crimes que envolvem adolescentes tem ligação com as drogas. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2016/05/majoria-dos-crimes-que-envolvem-adolescentes-tem-ligacao-com-drogas.html>>. Acessado em: 05 de julho de 2017.

Tráfico de drogas é o ato infracional mais cometido por adolescentes em Alagoas. <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/trafico-de-drogas-e-o-ato-infracional-mais-cometido-por-adolescentes-em-alagoas.ghtml>. Acesso em: 21 de agosto de 2017.

As pessoas convivem com violência toda hora diz sobrinho de senhora morta no Jacarezinho. <https://oglobo.globo.com/rio/as-pessoas-convivem-com-violencia-toda-hora-diz-sobrinho-da-senhora-morta-no-jacarezinho-21727272>. Acesso em: 21 de agosto de 2017.

Brasil registra 28 mil homicídios no 1º semestre. Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/brasil-registra-28-mil-homicidios-no-1-semester-21082017>. Acesso em: 23 de agosto de 2017.

Drogas estimulam a violência doméstica afirma delegada. Disponível em: <http://www.folhadaregiao.com.br/regi%C3%A3o/drogas-estimulam-a-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-afirma-delegada-1.354450>. Acesso em: 23 de agosto de 2017.